

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO/2013

CONSELHO PLENO

e-MEC: 200910945 **Parecer:** CNE/CP 1/2013 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão
Interessado: Sistema Alfa Universitário Ltda. – Ipatinga/MG **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 94/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde (FOCS), com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso interposto pela Sociedade **SISTEMA ALFA UNIVERSITÁRIO LTDA** para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exarada por meio do Parecer CNE/CES nº 94/2012, manifestando-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde (FOCS), com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** REJEITADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000019/2013-74 **Parecer:** CNE/CEB 3/2013 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia (SETEC/ MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre a autonomia de instituições privadas de Educação Superior para oferta de cursos técnicos de nível médio **Voto do relator:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se a proposta apresentada pela SETEC/MEC em condições de se autorizar as instituições de Educação Superior para a oferta de cursos técnicos de nível médio e no âmbito dos respectivos itinerários formativos, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 6/2012, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio), desde que essas instituições de Educação Superior sejam devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 12.513/2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 593/2012, que possuam Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) da instituição igual ou superior a 3 (três) e que atuem em cursos de graduação do mesmo eixo tecnológico ou área do curso ofertado como técnico de nível médio e respectivos itinerários formativos. A SETEC/MEC, em regime de colaboração com as instituições de Educação Profissional e Tecnológica do sistema federal de ensino e dos sistemas estaduais de ensino, deverá avaliar a qualidade dos cursos ofertados e programas desenvolvidos, nos termos do art. 39 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000087/2010-91 **Parecer:** CNE/CES 39/2013 **Comissão:** Arthur Roquete de Macedo (presidente) e Reynaldo Fernandes (relator) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes

¹ Publicada no DOU de 3/5/2013, Seção 1, pp. 15-17

Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo **Voto da comissão:** Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018944/2012-81 **Parecer:** CNE/CES 40/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, que, dentre outras medidas, aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009585/2010-17 **Parecer:** CNE/CES 41/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Centro Citológico de Parintins Ltda. – Parintins/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 78/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determinou medida cautelar de suspensão imediata de todas as atividades do Centro de Ensino Superior do Médio e do Baixo Amazonas – CESBAM, com suspensão de novos ingressos de alunos em cursos ofertados de forma irregular **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), constante do Despacho nº 78/2010-MEC/SESU/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 6 de agosto de 2010, que determinou a suspensão de todas as atividades do Centro de Ensino Superior do Médio e do Baixo Amazonas, vedando-se novos ingressos de alunos em seus cursos oferecidos de forma irregular, dentre outras medidas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013063/2011-92 **Parecer:** CNE/CES 42/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. – CESPLAN – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/n de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 2 de junho de 2011, determinou a redução de 60 (sessenta) vagas do curso de bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior Planalto (IESPLAN) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo do Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN, com sede em Brasília, Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025960/2007-62 **Parecer:** CNE/CES 43/2013 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 38/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 27 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de julho, determinou a redução em 204 (duzentas e quatro) vagas do curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, que passará a ofertar 300 (trezentas) vagas totais anuais, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho

nº 38/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 27 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de julho, o qual determinou a redução em 204 (duzentos e quatro) vagas do curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, que passará a ofertar 300 (trezentas) vagas totais anuais, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000013/2013-05 **Parecer:** CNE/CES 44/2013 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessado:** Instituto Metodista de Ensino Superior – São Bernardo do Campo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de pós-graduação *stricto sensu* em Psicologia da Saúde, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Psicologia da Saúde pelos alunos Denival Antunes Leite (RG 2.818.127 SSP/SP), Eliana Marta Monaci (RG 3.741.864 SSP/SP), Irma do Lago Bernardes (RG 4.820.207 SSP/SP), José Carlos Zanelli (RG 5.135.940 SSP/SP), José Roberto Gabriel (RG 3.176.070 SSP/SP), Liliana Andolpho Magalhães Guimarães (RG 4.429.465 SSP/SP), Maria da Conceição Correia Morassi (RG 4.151.689 SSP/SP), Marinês Santaroza Pereira (RG 6.102.073), Neide Aparecida Bottan (RG 5.316.445 SSP/SP), Rita de Cássia Gandini (RG 8.477.288 SSP/SP), Rosa Gitana Krob Meneghetti (RG 1.007.138.892 SSP/RS) e Ruy Benedicto Mendes Filho (RG 4.975.821 SSP/S, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo com sede e foro no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000060/2012-60 **Parecer:** CNE/CES 46/2013 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Educação Superior (ES) da CAPES, na Reunião realizada no período de 26 a 30 de março de 2012 (134ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 26 a 30 de março de 2012 (134ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000036/2012-21 **Parecer:** CNE/CES 48/2013 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – São Paulo/SP **Assunto:** Consulta sobre equivalência dos diplomas apresentados pela Servidora Sirlene Aparecida Aarão com o solicitado em edital de Concurso Público **Voto do relator:** Voto no sentido de que se responda aos interessados nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903172 **Parecer:** CNE/CES 49/2013 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões, com sede no Município de Perdões, no Estado de Minas Gerais, além de suspensão integral de ingressos de novos alunos nessa IES **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 161/2011-SERES/MEC, que aplicou medida cautelar de

sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões, com sede no Município de Perdões, no Estado de Minas Gerais, além de suspensão integral de ingressos de novos alunos nessa IES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014745 **Parecer:** CNE/CES 50/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda. – Itaquaquecetuba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Itaquá, a ser instalada no Município de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Itaquá, a ser instalada na Avenida Ítalo Adami nº 1.450, Vila Zeferina, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Pedagogia, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102203 **Parecer:** CNE/CES 53/2013 **Relator:** Paschoal Laercio Armonia **Interessada:** Associação Paraibana de Ensino Renovado – ASPER – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no Município Natal, no Estado Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076058 **Parecer:** CNE/CES 56/2013 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional Concórdia Ltda. – Concórdia/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Concórdia, com sede no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Concórdia (FACC), com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 3185, bairro Primavera, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013572 **Parecer:** CNE/CES 57/2013 **Relator:** Benno Sander **Interessada:** Fundação Educacional de Votuporanga – Votuporanga/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074675 **Parecer:** CNE/CES 61/2013 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano, com sede em Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano – UNIEURO, com sede no SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/nº, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do

Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008466/2011-10 **Parecer:** CNE/CES 62/2013 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Educacional de Varginha - FUNEVA – Varginha/MG **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 84/2012, que trata do recurso administrativo referente à redução de 72 (setenta e duas) vagas no curso de bacharelado em Direito, da Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA), determinada pelo Despacho SERES s/n, de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 2 de junho de 2011 **Voto do relator:** Favorável à retificação do voto do relator do Parecer CNE/CES nº 84/2012, que passa a ter a seguinte redação: *Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial União em 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 72 (setenta e duas) vagas do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA), com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Varginha (FUNEVA), com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 2 de maio de 2013.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

**134ª REUNIÃO DO CTC-ES
CURSOS NOVOS
26 a 30 de março de 2012**

Período 2011

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Biotecnociência	ME	3	UFABC	Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
2	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
3	Ciências da Saúde	Farmácia	Saúde Coletiva e Assistência Farmacêutica	ME	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
				DO	4				
4	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
5	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
6	Ciências da Saúde	Nutrição	Nutrição do Nascimento à Adolescência	MP	3	CUSC	Centro Universitário São Camilo	SP	Sudeste
7	Ciências Exatas e da Terra	Matemática	Estatística *	ME	4	UFSCAR / USP-SP	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
				DO	4				
8	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
9	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
10	Ciências Humanas	Educação	Educação Sexual	MP	3	UNESP/ ARAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Araraquara	SP	Sudeste
11	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul
12	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Urbanismo	DO	4	PUCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
13	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste

14	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
15	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	ME	3	UNIRITTER	Centro Universitário Ritter dos Reis	RS	Sul
16	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicada I	Mídia e Cotidiano	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	SP	Sudeste
17	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicada I	Ciência da Informação	DO	4	UFPB/J.P	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
18	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicada I	Ciência da Informação	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
19	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNISAL	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	SP	Sudeste
20	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
21	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
22	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biocombustíveis *	ME	4	UFVJM/UFU	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
				DO	4				
23	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia Aplicada à Agropecuária	ME	3	UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	AM	Norte
24	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia	MP	3	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
25	Multidisciplinar	Ensino	Práticas de Educação Básica	MP	3	C.P.II	Colégio Pedro II	RJ	Sudeste
26	Multidisciplinar	Ensino	Educação para Ciências e Matemática	MP	3	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiânia	GO	Centro-Oeste
27	Multidisciplinar	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	DO	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul
28	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade	ME	3	UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
29	Multidisciplinar	Ensino	Educação Matemática	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
30	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
31	Multidisciplinar	Ensino	Ensino na Saúde	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
32	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos	MP	3	IFPA	Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Pará	PA	Norte

			Agroalimentares						
33	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	ME	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
				DO	4				
34	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Recursos Naturais	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
35	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Tecnologias e Inovações Ambientais	MP	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
36	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sociedade, Natureza e Desenvolvimento	DO	4	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
37	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências e Meio Ambiente	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
38	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Direitos Humanos	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
39	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Climáticas	ME	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
40	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Sociedade	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
41	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelagem Computacional de Conhecimento	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
42	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Políticas Públicas	ME	3	UMC	Universidade de Mogi das Cruzes	SP	Sudeste
43	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Promoção da Saúde	MP	3	UNASP	Centro Universitário Adventista	SP	Sudeste
44	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	ME	4	UNESP/Sor	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Sorocaba	SP	Sudeste
				DO	4				
45	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	DO	4	Anhaguera-Uniderp	Universidade Anhaguera - Uniderp	MS	Centro-Oeste
46	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento Rural Sustentável	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
47	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências da Saúde e Biológicas	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
48	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências da Saúde	ME	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região do Chapecó	SC	Sul
49	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4				

50	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sustentabilidade	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4				

(*) Associação Ampla

Legenda:

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP- Mestrado Profissional